

CONTRATO Nº 003/12 EDITAL Nº 002/2012

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a **CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo **Sr. Joel Leandro Wilhelm Presidente**, e como CONTRATADA a empresa CIBELE OLIVEIRA LONGHI – ME sita à rua 25 de julho, 180, Centro - Igrejinha, inscrita no CNPJ sob o nº, 05.665.119/0001-05 representado por Cibele Oliveira Longhi, com a finalidade de contratação de Jornal de circulação local, sob a modalidade de *Convite, do tipo menor preço*. Sujeitando-se as partes às normas da Lei nº8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, ao Edital nº 002/05 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de coluna no tamanho de meia página de tablóide em jornal semanal de circulação local (na cidade de Igrejinha), objetivando a publicação dos resumos dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Igrejinha. O jornal deverá ter tiragem mínima de 3000 exemplares e deverá circular há pelo menos 24 meses no município.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O valor por edição é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) sendo o valor total do contrato estimado para os 12 (doze) meses de R\$ 13.440.00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

12.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente às publicações, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados e de um exemplar de cada coluna veiculada .

12.3 - Se o pagamento for via DOC, informar os dados bancários.

12.4 – Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro.

No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS:

É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do contrato, a contar da data da homologação do certame;

O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Inc II da lei 8.666/93 desde que haja interesse da contratante através de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:

.....

- **Órgão: 01** – Câmara de Vereadores
- **Atividade: 21.03** – Publicidade e Propaganda
- **Elemento: 3.3.9.0.39.92** – Serviço de publicidade Institucional

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- a) **Havendo erro de redação nos textos, por parte da CONTRATADA, a mesma deverá republicar o texto corretamente na edição seguinte, sem qualquer custo adicional ao Contratante.**
- b) **A coluna será parte integrante do jornal, em página relativa a assuntos políticos, devendo acompanhar todas as edições, não podendo ser veiculada na forma de encarte.**
- c) **A coluna será veiculada na edição do jornal seguinte à realização da reunião ordinária da câmara.**
- d) **O contratado deverá entregar na sede do Legislativo 04(quatro) exemplares do jornal, no mesmo dia da circulação**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto no item 2.2 do Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS :

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, aos 19 de abril de 2012.

JOEL LEANDRO WILHELM
Presidente

CIBELE OLIVEIRA LONGHI – ME
CONTRATANTE